

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2015**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 14/01/2015, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.034925/2014-60, nos termos do Parecer nº 55/2014 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

alterar a Resolução nº 19/2011 do CEPE, que estabelece as **NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DISCENTE** na UFRGS, da forma a seguir:

I – No artigo 5º, parágrafo 5º, inserir um novo inciso, que passará a ser inciso II, e renumerar o atual inciso II para inciso III, restando a seguinte redação:

*“Art. 5º. (...)*

*§5º - (...)*

*I – (...)*

*II – no caso de alunos que, nos termos do artigo 8º, estejam em regime de observação de desempenho e necessitem matricular-se em um número maior de créditos, para não serem desligados por insuficiência de desempenho, como estabelecido no inciso II do artigo 12;*

*III - mediante autorização da Comissão de Graduação respectiva, seguindo critérios estabelecidos pela mesma através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação.*

II – No artigo 13, acrescentar parágrafo 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 13 (...)*

*§ 4º Não serão considerados na contagem do prazo máximo de conclusão do curso os semestres nos quais for concedida, a título de excepcionalidade, matrícula em nenhuma atividade de ensino, nos termos do inciso IV, do artigo 17, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.”*

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2015.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.